



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 547/2025

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DE
GRATIFICAÇÕES PARA
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E
COMISSIONADOS DO
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE-
RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE-RN no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de gratificações para os funcionários efetivos e comissionados do Município de Pedra Grande-RN conforme as seguintes categorias:

- G1: 10% sobre o salário base
- G2: 20% sobre o salário base
- G3: 30% sobre o salário base
- G4: 40% sobre o salário base
- G5: 50% sobre o salário base
- G6: 60% sobre o salário base
- G7: 70% sobre o salário base
- G8: 80% sobre o salário base
- G9: 90% sobre o salário base
- G10: 100% sobre o salário base

Art. 2º As gratificações serão concedidas de acordo com critérios de desempenho, tempo de serviço e outras condições que serão definidas em regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 3º A avaliação para a concessão das gratificações será realizada anualmente, considerando o desempenho individual e coletivo dos servidores, bem como a necessidade de adequação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Pedra Grande-RN, 24 de janeiro de 2025

Pedro Henrique de Souza Silva
Prefeito Municipal

Publicada por:
AIRTON LOPES DA COSTA ARAÚJO
Data Publicação: 24/01/2025 - **Data Circulação:** 27/01/2025
Código da Matéria: 20250124022358
Edição: ORDINÁRIA

